**Declaração Complementar de Compromisso[[1]](#endnote-1)**

**(Elegibilidade e Obrigações do(s) Beneficiário(s) e da operação)**

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do Aviso NORTE-XX-XXXX-XX, designado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e relativo à operação \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (identificar a designação da candidatura), o(s) signatário(s) abaixo identificado(s) declara(m), sob compromisso de honra, que cumpre(m) os seguintes critérios de elegibilidade:

1. Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
2. Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
3. Contribui para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
4. Contribui para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
5. Adota mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses designadamente nas relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviço;
6. Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência, ou compromete-se a regularizá-la até à aprovação da candidatura;
7. Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
8. Não é uma empresa em dificuldade, na aceção do artigo 2.º, ponto 18, do Regulamento (UE) N.º 651/2014 da Comissão (RGIC), se aplicável;
9. Tem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
10. Não foi(ram) condenada(s) em processo-crime ou contraordenacional por violação muito grave da legislação laboral, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, tendo em consideração a data de transição em julgado;
11. A operação não foi materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados;
12. A operação está em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a regulamentação específica;
13. A operação tem condições para iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, em qualquer caso, até julho de 2025, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
14. Tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a revogação do apoio, nos termos da alínea m), do nº 4, artigo 33º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março.
15. Tem pleno conhecimento de que o incumprimento das obrigações, incluindo os resultados contratados, pode determinar a redução ou revogação do financiamento e a restituição a que haja lugar, nos termos dos artigos 33.º e do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, sendo ainda suscetível de determinar a revogação do financiamento.
16. Tem conhecimento de que todas as notificações e comunicações relativas à operação serão efetuadas, pela Autoridade de Gestão, através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE) associado à morada única digital nos termos do estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 8º do DL 20-A/2023, de 22 de março;
17. Procedeu ao registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE), assegurando a devida atualização.

**Identificação do(s) representante (s) legal(ais) da(s) entidade(s) candidata(s)[[2]](#endnote-2)**:

1 - , portador do documento de identificação n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

com o número de identificação fiscal , sita em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_202\_

2 - , portador do documento de identificação n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

com o número de identificação fiscal , sita em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_202\_

3 - , portador do documento de identificação n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

com o número de identificação fiscal , sita em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_202\_

**Assinatura Digital Qualificada do(s) representante(s)  legal(ais) da(s) entidade(s) candidata(s)ii:**

1. Complementar à declaração de submissão da candidatura no Balcão dos Fundos. [↑](#endnote-ref-1)
2. Assinatura digital qualificada com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo(s) subscritor(es). Se e apenas quando sejam invocadas circunstâncias excecionais que o impeçam, designadamente, enquanto os serviços do fornecedor público (Autenticação.Gov) não permitirem a assinatura digital qualificada gratuita de entidades como as fundações ou as associações, poderá aceitar-se as seguintes alternativas: a) assinatura reconhecida, nos termos legais em vigor (reconhecimento com menção especial aos poderes para o ato, efetuado por notários, conservatórias, advogados, solicitadores, etc); b) assinatura digital simples com o Cartão de Cidadão/Chave Móvel Digital, acompanhada de documento habilitante (delegação de competências). [↑](#endnote-ref-2)